

LEI Nº 1.330/2013

EMENTA: Autoriza o Município de Sirinhaém a contratar transporte integral para Universitários e Estudantes do Ensino Técnico, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a contratar empresa de transporte integral para os estudantes universitários e de ensino técnico que tenham por objetivo o deslocamento do Município de Sirinhaém para as instituições de ensino, localizadas nos Municípios de Recife, Palmares, Barreiros, Ipojuca e Cabo de Santo Agostinho, garantindo o acesso dos estudantes.

Parágrafo Único – O transporte será efetivado através da contratação direta pelo Poder Executivo Municipal de empresa de transporte, mediante processo licitatório, obedecidos os ditames Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º - O fornecimento do transporte destina-se a beneficiar estudantes comprovadamente e regularmente matriculados em instituições de ensino de nível superior e de ensino técnico aos quais será fornecido o transporte para o deslocamento até as instituições de ensino.

Art. 3º - O benefício aludido na presente Lei será concedido apenas para os estudantes residentes e domiciliados no Município de Sirinhaém, e que estejam freqüentando curso de nível superior ou técnico, conforme relação que será fiscalizada frequentemente pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os estudantes deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação, com os seguintes documentos: foto 3x4, carteira de identidade, cartão de pessoa física - CPF, comprovante de residência e comprovante de matrícula atualizados.

§ 2º - Não serão contemplados com o Transporte os estudantes que já tenham uma graduação em qualquer curso superior e técnico.

Art. 4º - A título de contrapartida, os estudantes beneficiados com o Incentivo Educacional colaborarão com o Município quando forem solicitados, em horários pré-estabelecidos em eventos, promoções e festividades do Poder Público Municipal ou em atividades comunitárias no âmbito do Município de Sirinhaém, bem como em outros serviços para os quais forem solicitados.



MEMORANDUM



Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de março de 2013.

Prefeitura Municipal do Sirinhaém, 26 de abril de 2013.


FRANZ ARAÚJO HACKER
PREFEITO

Certidão *Lei*
Certifico que a _____ presente _____
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE

26.04.13





STANDARD

